



PROJETO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO



Conclusões para um programa de ação na área da organização e gestão da justiça criminal
Bissau, 30 de outubro de 2019

SEMINÁRIO Governança e Organização da Justiça Criminal

De 28 a 31 de Outubro de 2019 decorreu no Hotel Royal, Bissau, Guiné-Bissau, um seminário sobre o tema Governança e Organização da Justiça Criminal, que para além dos temas centrais da organização e gestão dos sistemas judiciais e de investigação criminal, envolveu uma discussão internacional em *workshop* e partilha de experiências também internacional (entre países como Portugal, Brasil e também a União Europeia).

Os participantes deste seminário, após espaço alargado de reflexão e debate teórico e prático sobre as matérias apresentadas, levando em consideração a relevância, utilidade e necessidade de posterior desenvolvimento de toda a problemática em causa, formulam as seguintes recomendações e conclusões em torno do tema da capacitação e fortalecimento dos sistemas de justiça e investigação criminais.

Considerando que:

1. Os fenómenos criminais da corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes (criminalidade organizada) são patologias graves do sistema político, económico e social que atingem todos os Estados;
2. A sua dimensão não controlada constitui uma quebra para a confiança das democracias constitucionais, para a credibilidade e legitimação dos regimes políticos, para o desenvolvimento económico, para a justiça social e para a igualdade e a defesa dos direitos fundamentais;
3. São exigidos compromissos entre os vários poderes públicos, respeitando as suas competências constitucionais, de forma a encarar de modo efetivo a resolução dos problemas, com reflexos diretos nas políticas criminais e da administração da justiça, quer no domínio da prevenção, quer no domínio da investigação criminal; e que
4. Os temas aqui tratados da governança, organização e gestão da justiça criminal deverão constituir preocupações essenciais das instituições políticas e





PROJETO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO



judiciais, integrando os respetivos instrumentos de efetivação na prática diária da gestão das instituições e atores envolvidos, nomeadamente para a formação e capacitação destes últimos.

Conclui-se que:

1. Todas as medidas legislativas, institucionais e procedimentais consagradas e a consagrar exigem o respeito das garantias procedimentais (criminais, civis e administrativas) e dos direitos fundamentais implicados nas ações e processos respeitantes à prevenção e combate aos mencionados fenómenos criminais, sem detrimento das exigências da tutela e da eficácia na prossecução criminal.
2. É preciso apreciar a estrutura e a organização dos Conselhos Superiores de Magistratura, nomeadamente, em termos de articulação com os restantes poderes no âmbito da integridade e da prestação de contas;
3. No domínio organizacional torna-se imperioso proporcionar condições que permitam uma coordenação efetiva, eficaz, simplificada e transparente na investigação criminal, entre os tribunais, o Ministério Público, a Polícia Judiciária e os demais órgãos de polícia criminal;
4. É necessário criar uma lei quadro de política criminal, com vista não só à sua adequação à realidade criminal e aos novos tipos penais, mas também e sobretudo com vista a que estabeleça efetivamente prioridades praticáveis quer de prevenção, quer de investigação criminal;
5. É absolutamente indispensável dotar as estruturas de investigação criminal – sejam de natureza judicial ou policial – de meios financeiros e materiais suficientes, que permitam concretizar e realizar as investigações criminais de forma adequada com recurso, sempre que necessário, às técnicas especiais de investigação previstas nos instrumentos convencionais das Nações Unidas, bem como no âmbito das perícias forenses e de criminalística;
6. Importa adotar mecanismos que estabeleçam confiança mútua entre os vários órgãos e instituições envolvidas que interagem na justiça criminal, nomeadamente com o aperfeiçoamento e a atualização da legislação específica que estabelece os princípios e regras de organização e coordenação da investigação criminal (lei de organização da investigação criminal);





PROJETO DE APOIO A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO



7. É essencial, no âmbito da investigação criminal, o conhecimento efetivo por parte das autoridades judiciais da estrutura/organização das instituições com que trabalha e, na medida do possível, em especial no Ministério Público, deve esse conhecimento ser acompanhado da criação de estruturas equivalentes de trabalho, o que favorece e facilita a coordenação;
8. É essencial criar um quadro legislativo processual adequado e harmónico, nomeadamente através da disponibilização normativa de meios excecionais de prova e de aquisição de prova e de mecanismos de apreensão e perda de bens ou recuperação de ativos (incluindo a administração e gestão dos bens apreendidos), sem prescindir do necessário respeito pelos direitos de defesa constitucionalmente garantidos, particularmente suscetível em processos com o arguido/suspeito preso;
9. É essencial implementar a legislação de proteção de testemunhas como mecanismo imprescindível no âmbito da prova.
10. Tendo em conta a complexidade da matéria económico-financeira, o uso de tecnologias da informação, ou a legislação que está em causa é imprescindível quer à investigação quer ao julgamento dos casos, que aos magistrados e aos investigadores policiais seja proporcionada uma formação permanente e que seja promovida a assistência por peritos ou assistentes técnicos especializados que melhor os habilitem à compreensão do objeto do processo;
11. Urge capacitar os atores dos sistemas judicial e de investigação criminal neste domínio de especialização da organização e gestão, reforçando, para além disso, a cultura de garantia do Estado de direito e de eficácia da lei criminal em concordância com as exigências dos estatutos profissionais daqueles, nomeadamente, as questões relacionadas com a integridade e a deontologia profissional;
12. Para esse objetivo de capacitação cumpre integrar estas matérias especializadas nos planos de formação e capacitação das magistraturas, órgãos de polícia criminal e dos funcionários envolvidos mais de perto com as atividades da justiça criminal;
13. A cooperação internacional e, especificamente, a assistência técnica internacional tem, nestas matérias, do mesmo modo, um papel importante na habilitação dos diversos Estados, sobretudo no reforço das capacidades institucionais, através de programas de formação intensivos e/ou formação





PROJETO DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO



- em exercício (“*on job*”) realizada por profissionais de reconhecido mérito e com experiência formativa;
14. No domínio da gestão processual dos mesmos processos importa criar/desenvolver condições para efetuar a distinção entre a criminalidade complexa e a pequena criminalidade, concretizando medidas de gestão específica dos processos complexos que envolvam uma estratégia, disponibilidade de meios próprios e formação adequada;
 15. Afigura-se ainda pertinente a preparação, experimentação ou desenvolvimento de soluções de especialização na tramitação dos processos, permitindo alocar os meios e os recursos em função da natureza ou complexidade dos crimes em causa;
 16. Urge implementar a tramitação eletrónica do processo penal, incluindo um sistema de tratamento de dados que sirva a justiça, estendendo a sua utilização a todas as estruturas judiciais, policiais e do Ministério Público;
 17. É necessário garantir, com mecanismos efetivos, a segurança dos magistrados e dos investigadores criminais no exercício das suas funções de investigação e julgamento no âmbito deste tipo de criminalidade;
 18. É necessário reforçar as exigências de registo e de atualização de dados estatísticos, de uniformização da recolha e tratamento de informação, definindo, do mesmo passo, quem comunica, o que comunica, quando comunica e como comunica, assim se procurando otimizar os recursos disponíveis, com o conseqüente e desejável aumento da confiança, da transparência e da prestação de contas dos sistemas envolvidos;
 19. É indispensável a otimização dos mecanismos de recolha e tratamento dos dados estatísticos, com vista a adoção de indicadores ou padrões de referência indispensáveis para determinar o desempenho e a qualidade dos sistemas judiciais e de investigação criminal;
 20. A comunicação externa dos tribunais, das procuradorias e dos serviços de investigação criminal, sobretudo no relacionamento com os meios de comunicação social, deverá obedecer a um tratamento adequado da informação e das estratégias de comunicação, visando assegurar o interesse público da informação sem detrimento das garantias judiciárias e dos direitos fundamentais dos intervenientes processuais;
 21. A atividade dos tribunais e do Ministério Público deverá ser reforçada com mecanismos institucionais de organização e gestão, tanto dos recursos humanos como dos processos, que permitam responder à indispensável diferenciação processual, incluindo a distribuição processual, a otimização





**PROJETO DE APOIO A
CONSOLIDAÇÃO
DO ESTADO DE DIREITO**



dos procedimentos e a eficácia dos atos jurisdicionais, nomeadamente, nas fases de julgamento e dos recursos.

